

CONTRATO Nº. 010/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ E DENYSE RIBEIRO MACEDO OS FINS QUE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, CNPJ Nº 01.612.567/0001-81, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, **EDSON RIBEIRO COSTA**, brasileiro, casado, RG Nº 622.274 SSP-PI e CPF Nº 229.353.633-53, residente na localidade Carrapicho, denominado Sítio Ribeirão - CEP.: 64.890-000 em Brejo do Piauí-PI, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e **DENYSE RIBEIRO MACEDO**, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade nº. 3.153.572 SSP/PI e do CPF Nº 041.988.413-06, residente e domiciliada na Rua Paraíba, 321 – Veneza – Canto do Buriti-PI, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, contrata os serviços do CONTRATADO para exercer a função de Fisioterapeuta no NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, junto a Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, através da Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando 20 (vinte) horas semanais, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecê-los justa causa para a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de **R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)**, correspondentes ao valor do contrato de prestação de serviços do cargo indicado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento da retribuição mensal ao CONTRATADO será feito pela CONTRATANTE, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento referido na Cláusula terceira ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO, além do que foi previsto em lei (ISS, IRRF), os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que está deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato vigorará por um (01) ano, podendo ser prorrogado e rescindido antecipadamente, de pleno direito, no interesse da Administração, sem gerar qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA - O CONTRATADO declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste contrato e se sujeita aos efeitos que delas resultem.

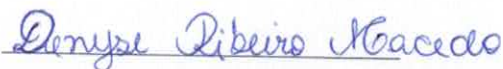
CLÁUSULA OITAVA - Não será aceito pela parte contratante, qualquer atraso quanto a prestação dos serviços contratados.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal de Brejo do Piauí e pelo o CONTRATADO, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brejo do Piauí-PI, 03 de janeiro de 2018.

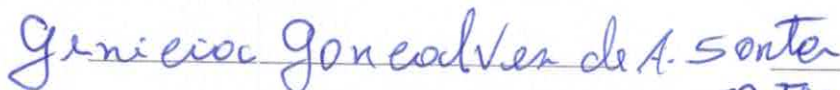


EDOSN RIBEIRO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



DENYSE RIBEIRO MACEDO
FISIOTERAPEUTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

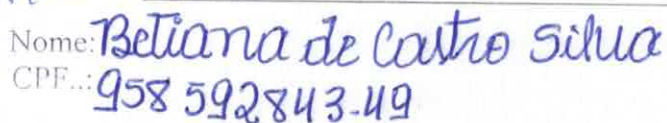


Nome:

CPF...: 666.959.373-20

Nome:

CPF...:



958 592843-49